ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 033/2004 Data: 16 / 06 / 04

De: Vereador Rafael Sottili Testa

Ementa: Projeto de Lei Legislativo nº 033/2004

Assunto: "Institui o programa Municipal de incentivo às indústrias caseiras"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 06 / 04

Protocolo: 16 / 06 / 04

Leitura em Plenário: 21 / 06 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS CASEIRAS."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS CASEIRAS*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Rafael S. Testa

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS CASEIRAS."

Artigo 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Industrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

I. Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras;
II. Criar oportunidades de empregos;
III. Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município.

Artigo 2° - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

I. Isenção das taxas de licença;
II. Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidente sobre os serviços por elas prestados;
III. Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços.

Artigo 3° - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Artigo 4° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, constados de sua publicação.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, de de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a escassez de oportunidades de emprego, esse programa oferece melhoria de condições e poderá tornar-se uma empresa com possibilidade de oferta de colocações a outras pessoas.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR
VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo n°033/2.004 de autoria do vereador Rafael Testa que **"INSITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS INDUSTRIAS CASEIRAS e dá outras providencias.**

1. A proposta legislativa, sem adentrar no mérito do tema, é de singela análise;
2. O tema que se discute, política de incentivos, prevê isenções de taxas e impostos, entre outros, para as industrias caseiras, e ainda dispositivos de simplificação técnico-contábeis frente a fazenda municipal, além do estabelecimento dos critérios e formas para a implementação da Lei, se aprovada.
3. Porém impõe condições no at.3° e parágrafo;
4. Ainda, em análise preliminar, de outra banda, matéria é administrativa e trata de incentivos/renuncias fiscais, de prerrogativa exclusiva do senhor prefeito municipal, configurando-se o vício de iniciativa.

5. Então, ante ao exposto, com apoio nas razões supra, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos três dias do mês de outubro de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 033/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 033/2004

Ementa: Institui o programa Municipal de incentivo às indústrias caseiras

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer, dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
24/11/2004
Presidente

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Anacleto Zanella - Abstenção